

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017 – ARBEL/BELÉM**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, E A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por meio da **AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL**, órgão integrante de sua administração indireta, com sede na Av. Comandante Braz de Aguiar – Passagem Mac Dowell, nº 75, Bairro Nazaré, CEP nº 66.035-150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.670.696/0001-91, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente, **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA** brasileira, casada, RG nº 3461407 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 11.427.054/0001-54, empresa com sede estabelecida à Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP 24.030-055 – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada pela Sra. **DANIELLE PORTUGAL TOSTES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 09705036-3 IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 026.389.957-89, residente e domiciliada na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, à Estrada Pacheco de Carvalho, nº 399, Bloco 01, apto. 108, Maceió, CEP nº 24.310-090, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 006/2017 possui previsão legal no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo tem por escopo a inclusão, para os devidos fins de direito, da razão social da **CONTRATANTE**, tendo em vista a transformação da antiga Agência Reguladora Municipal de água e Esgoto de Belém (AMAE) em Agência

reguladora Municipal de Belém (ARBEL), em virtude da publicação da Lei Municipal nº 9.576/2020,

bem como a prorrogação por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 006/2017 – ARBEL/BELÉM, iniciando em 01/08/2020 e estendendo-se até o dia 01/08/2021, podendo ser prorrogado, caso necessário, na forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a celebração do Terceiro Termo Aditivo em face da necessidade de inclusão das alterações realizadas através da publicação da Lei Municipal nº 9.576/2020, e considerando a natureza contínua de manter-se este Contrato de prestação de serviços de reprografia para a ARBEL/BELÉM, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALOR**

O presente Termo Aditivo mantém o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) com o consequente valor global na ordem de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a seguinte rubrica orçamentária:

Funcional programática: 2.07.43.17.122.0007

Atividade: 2162 – Operacionalização das Ações Administrativas

Sub Ação: 002 – Gerenciar a realização dos serviços

Tarefa: 008 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.0000

Fonte: 1001020000 - Recursos Operacionais / Adm. Indireta

Fundo Financeiro: 999 – Aplicações Gerais

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determinação contida no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO**

A CONTRATANTE ultimarará o registro do Termo Aditivo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2003 –

TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura e/ou no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo ora aditado, ficando este fazendo parte integrante daquele para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o Terceiro Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belém /PA, 31 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1.**

NOME:

RG:

CPF:

**2.**

NOME:

RG:

CPF: